



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVA E TÍTULOS PARA
CONTRATAÇÃO PARA A FUNÇÃO/CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS/AL
EDITAL N° 001/SMS/2025**

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

REQUERENTE: DAVI PEREIRA DE BRITO

INSCRIÇÃO N°: 63

OBJETO DO RECURSO: Prova de Títulos (Apresentação Fora do Prazo Editalício)

A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, instituída nos termos do Edital nº 01/2025, após análise do recurso interposto pelo candidato **DAVI PEREIRA DE BRITO**, que solicita a reconsideração da pontuação referente a título não apresentado no período estabelecido no Edital, vem, respeitosamente, manifestar-se nos seguintes termos:

I – DO PEDIDO

O candidato alega que, embora não tenha encaminhado o referido título no período previsto no Edital, já possuía, à época, o certificado e a qualificação correspondentes, requerendo, assim, sua posterior aceitação para fins de pontuação na prova de títulos.

II – DA ANÁLISE

Conforme disposto expressamente no Edital nº 01/2025, especialmente nos itens 8.8, 8.12, 8.13, alínea “d”, e 13.2, é vedada a entrega de documentos fora do prazo estabelecido, sendo de inteira responsabilidade do candidato a correta apresentação da documentação exigida no ato da inscrição.

O Edital é claro ao estabelecer que somente serão analisados e pontuados os títulos apresentados dentro do prazo e na forma prevista, não sendo admitida juntada posterior, ainda que o candidato comprove que já possuía o certificado à época da inscrição. Tal exigência decorre da observância obrigatória aos princípios constitucionais da legalidade, isonomia, impessoalidade e vinculação ao instrumento convocatório, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Aceitar documentação fora do prazo implicaria tratamento desigual entre os candidatos, além de afronta direta às regras editalícias que regem o certame.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão Especial decide **INDEFERIR** o recurso interposto, mantendo-se inalterado o resultado da análise de títulos, uma vez que o documento objeto do pedido não foi apresentado no período estabelecido no Edital, conforme normas expressas do certame.



IV – DA CONCLUSÃO

Ressalta-se que, conforme o item **11.5 do Edital, da decisão proferida não cabe novo recurso**, ficando mantida a classificação do candidato nos exatos termos já publicados.

Estrela de Alagoas/AL, 23 de dezembro de 2025.

Laura Mota Tavares Celestino

Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo